



REQUERIMENTO Nº /2024

(Do Sr. Ismael Alexandrino)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 4233/2024 e nº 3635/2019 do Projeto de Lei nº 4126/2015.

Senhor Presidente,

Requeiro a V.Exa, com fundamento nos arts. 139, I e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 4233/2024, de minha autoria, que "altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir as gestantes o direito à escolha do tipo de parto, assegurando também o direito à analgesia, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e dá outras providências" e do PL3635/2019 do Projeto de Lei nº 4126/2015 que "normatiza o direito ao parto humanizado na rede pública de saúde e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4233, de 2024, de autoria do Deputado Ismael Alexandrino, propõe uma alteração à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com o objetivo de garantir às gestantes o direito de escolha do tipo de parto, bem como assegurar o direito à analgesia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Esse projeto visa promover um atendimento mais humanizado e respeitoso, colocando a autonomia da gestante no centro das decisões sobre sua saúde e bem-estar durante o parto.

Apresentado em 4 de novembro de 2024, o PL 4233/2024 foi apensado ao Projeto de Lei nº 4126/2015, de autoria do Deputado Felipe Bornier, que "Normatiza o direito ao parto humanizado na rede pública de saúde e dá outras providências". Este último projeto possui um enfoque mais genérico, abordando o conceito amplo de parto humanizado, enquanto o PL 4233/2024 trata especificamente da escolha do tipo de parto e da analgesia, aspectos que exigem uma análise detalhada e especializada.

Além disso, o PL 4233/2024 foi também apensado ao PL 3635/2019, de autoria dos Deputados Carla Zambelli, Alê Silva e Filipe



Barros, que garante à gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariano a partir da trigésima nona semana de gestação e assegura o direito à analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal. Ambos os projetos, PL 4233/2024 e PL 3635/2019, compartilham o foco na autonomia e no conforto da gestante, diferenciando-se do PL 4126/2015 em termos de especificidade e abordagem.

Embora todas as proposições tratem de questões relacionadas ao parto, o que pode ter gerado à Mesa a falsa impressão de matéria correlata, o PL 4126/2015 possui um alcance significativamente mais amplo e genérico, focando no parto humanizado de forma geral. Por sua vez, os PLs 4233/2024 e 3635/2019 são mais específicos, tratando de direitos concretos e objetivos das gestantes no âmbito do SUS.

Portanto, o apensamento do PL 4233/2024 e do PL 3635/2019 ao PL 4126/2015 não atende aos requisitos expressos no artigo 139, inciso I, e artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e impõe-se a sua desapensação. Primeiramente, é importante ressaltar que os conteúdos abordados pelos Projetos de Lei nº 4233/2024 e nº 3635/2019, embora possam parecer relacionados ao PL 4126/2015, tratam de questões substancialmente distintas. As diferenças nos objetivos e escopos de cada projeto exigem uma análise específica e aprofundada, que pode ser comprometida pela tramitação conjunta.

Em segundo lugar, a complexidade e especificidade de cada projeto demandam um debate detalhado e focado em suas particularidades. A análise conjunta pode diluir a atenção sobre aspectos cruciais de cada proposta, comprometendo a eficácia legislativa e a qualidade do debate parlamentar. Cada projeto deve ser avaliado em seus próprios méritos, permitindo uma análise mais precisa e detalhada.

Adicionalmente, é importante considerar que os Projetos de Lei nº 4233/2024 e nº 3635/2019 possuem ritmos e prioridades legislativas distintas. A tramitação conjunta pode resultar em atrasos, prejudicando a celeridade e a eficiência dos processos legislativos. Com a desapensação, cada projeto poderá seguir seu próprio ritmo, atendendo melhor às urgências e prioridades específicas de cada matéria.

Por fim, a desapensação permitirá que cada projeto seja debatido e aperfeiçoado de maneira mais eficaz, sem a interferência ou distrações causadas pela tramitação conjunta. Isso resultará em uma análise mais cuidadosa e aprofundada, beneficiando o processo legislativo como um todo.

Diante dos argumentos expostos, e visando a otimização dos trabalhos legislativos, a clareza na tramitação das propostas e o aprofundamento necessário no debate de cada matéria, solicito a



desapensação do Projeto de Lei nº 4233/2024 e do Projeto de Lei nº 3635/2019 do Projeto de Lei nº 4126/2015, conforme prevê o artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala das sessões, em de de 2024.

Deputado Federal **ISMAEL ALEXANDRINO PSD/GO**

Apresentação: 17/12/2024 15:49:11.980 - MESA

REQ n.4953/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248178975100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ismael Alexandrino

